



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO: N° 06/2024-012**

Ocorreu que chegou nesta controladoria o processo acima especificado, para parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso III do Art. 74, alínea “f” da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sobre o Contrato n°2802001/2024, firmado entre o **Município de Capanema/ Prefeitura Municipal de Capanema**, inscrita no CNPJ sob n° **05.149.091/0001-45**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa CONTRATADA **SANDRA PULIEZI & CIA ENSINO EM LEITURA LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 46.064.123/0001-97**, com o valor global é de **R\$13.943,00 (treze mil e novecentos e quarenta e três reais)**, cujo Objeto é destinado a Contratação de **PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE OFICINA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA, COMO QUALIFICAÇÃO EM JORNADA PEDAGÓGICA PARA ANO DE 2024.**

**DO JULGAMENTO:**

No que tange ao julgamento do preço e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, o preço está dentro da média praticada no mercado. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, processo de Inexigibilidade e análise jurídica.

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, pela Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 74, Inciso III, alínea “f” da **Lei Nº 14.133/2021** e suas alterações. Os serviços a que se refere o artigo acima mencionados, não geram dúvidas que os mesmos ora contratados, incluem-se fundamentados nos dispositivos da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**CONCLUSÃO:**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, salientamos que nos respaldamos na análise feita pela Análise e Parecer da **Assessoria Jurídica** do Município, no seu **Parecer Jurídico** e informações do **Departamento de Contabilidade** constante nos autos, conforme o disposto na **Lei Nº 14.133/2021** e alterações, assim como as demais normas legais e regulamentares.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

( X ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

(   ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(   ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 04 de março de 2024.

**PATRICK LIMA DE CARVALHO**  
**Controlador Interno**